

Processo Administrativo: 2018006706.  
Dispensa nº 005/2018.

**CONTRATO Nº 133/2018.**

**OBJETO:** Locação do Imóvel sito na Avenida 20 de Agosto, n.º 350, no Bairro Centro, nesta Cidade Catalão, Estado de Goiás, para sediar o CAPS AD, deste Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO.

**1. DAS PARTES:**

**1.1. SÔNIA NARCISO PIRES ROSA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 2165009, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 900.949.561-20, residente e domiciliada na Avenida 20 de Agosto, n.º 350, Bairro Centro, Cep.: 75.701-010, nesta Cidade Catalão, Estado de Goiás, doravante designada **LOCADORA**, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, inscrito no CNPJ n.º 03.532.661/0001-56, com sede administrativa na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro Pontal Norte, nesta Cidade Catalão, Estado de Goiás, CEP nº 75.707-270, neste ato representado pelo seu Gestor, Senhor **FERNANDO NETTO LORENZI**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.497.246-34, residente e domiciliado nesta Cidade Catalão, Estado de Goiás, doravante designado **LOCATÁRIO** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2018006706 e em observância às disposições da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de um imóvel localizado na Avenida 20 de Agosto, n.º 350, no Bairro Centro, nesta Cidade de Catalão, Estado de Goiás, para sediar o CAPS AD, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, pelo período de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogável nos termos da legislação aplicável à espécie (art. 57, Lei 8.666/93).

**3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**3.1** O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, **cujas necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha**, sendo o preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".



#### **4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:**

4.1 Os LOCADORES obrigam-se a:

4.1.1 entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

4.1.2 fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

4.1.3 garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

4.1.4 manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

4.1.5 responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.1.6 Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

4.1.7 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

4.1.8 pagar as despesas entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel e obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

4.1.9 entregar, em perfeito estado de funcionamento, combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, no que couber;

4.1.10 manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

4.1.11 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### **5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:**

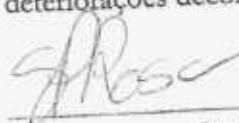
5.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:

5.1.1 pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato, bem como se responsabilizar pelo IPTU do imóvel;

5.1.2 servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

5.1.3 realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

5.1.4 restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;



5.1.5 comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

5.1.6 consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;

5.1.7 realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

5.1.8 não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

5.1.9 entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

5.1.10 pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

- a. Consumo de água e esgoto, energia;
- b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências;
- c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos, se houver;
- e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e demais equipamentos, se houver;
- f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas;

5.1.11 permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91.

## **6. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:**

6.1 as benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

6.2 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

## **7. DO VALOR DO ALUGUEL E OUTROS:**

7.1 O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

## **8. DO PAGAMENTO:**



8.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5.º (quinto.) Dia útil do mês subsequente ao vencido.

8.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

8.3 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

**8.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA. Eis: Caixa Econômica Federal, Agência: 0564, Operação: 001, Conta Corrente: 00033322-6, Titular: Sônia Narciso Pires Rosa**

8.5 será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

8.7 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenham concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **9. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (primeiro) de Março de 2018 e encerramento em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

9.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

9.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, nos termos do art. 57 da lei de licitações.

9.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência

do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### 10.DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO:

10.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/91.

#### 11.DO REAJUSTE:

11.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

11.2 O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

11.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no Município de Catalão – GO, em que se situa o imóvel.

#### 12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente locação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fundo Municipal de Saúde de Catalão - FMS	04.0401.10.301.4009.4089.339036 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
---	--

#### 13.DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela Sra. Juliana Maria Barbosa Ferreira – Coordenadora da Saúde Mental, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

13.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4 A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

#### **14. DAS ALTERAÇÕES:**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Catalão, pelo prazo de até dois anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

15.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

15.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Administração.

#### **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

16.1 O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.



16.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.6. Nessa hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.10. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 17. DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/91, e na Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.


## 18. DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 01 (uma) via original e 02 (duas) cópias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Catalão-GO, 01 de Março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO NETTO LORENZI**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO  
Locatário.

  
\_\_\_\_\_  
**SÔNIA NARCISO PIRES ROSA**  
Locadora

*Testemunhas:*

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 133/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO NA AVENIDA 20 DE AGOSTO, N.º 350, NO BAIRRO CENTRO, CATALÃO-GO, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – GOIÁS E A LOCADORA SÔNIA NARCISO PIRES ROSA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP 75.707-270, Catalão-Goiás, neste ato representado por seu atual gestor, o Sr.º **FERNANDO NETTO LORENZI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 302.497.246-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado **Locatário**, e do outro lado **SÔNIA NARCISO PIRES ROSA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 2165009, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 900.949.561-20, residente e domiciliada na Avenida 20 de Agosto, n.º 350, Bairro Centro, Cep.: 75.701-010, nesta Cidade Catalão, Estado de Goiás, doravante designada **Locadora**, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Locação do Imóvel sito na Avenida 20 de Agosto, n.º 350, no Bairro Centro, sob o nº 133/2018, firmado em 01 de março de 2.018, nos autos do Processo Administrativo sob o nº 2018006706, com fundamento ao que determina o Art. 57, II da Lei 8.666/93, que se regerá nos termos do citado diploma legal e alterações posteriores, observando os procedimentos elencados pelas IN 010/15 e IN 001/17, ambas do TCM/GO e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o acréscimo de informação na Da Cláusula 7 – Do Valor do Aluguel e Outros, do Contrato de Locação do Imóvel sito na Avenida 20 de Agosto, n.º 350, Bairro Centro, Catalão-GO, sem alteração do valor e condições anteriormente pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Altera-se a Cláusula 7, inciso 7.1 do Contrato Primitivo, eis:

*“7.1 O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e o valor global é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), eis que a locação do imóvel terá duração de 10 (dez) meses.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente TERMO




ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

CATALÃO (GO), 16 DE ABRIL DE 2.018.

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – GOIAS  
FERNANDO NETTO LORENZI  
LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
SÔNIA NARCISO PIRES ROSA – CPF sob o n.º 900.949.561-20  
LOCADORA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ Nome: *Patrícia Angelica Soares*  
CPF: *040.693.941-17*

2. \_\_\_\_\_ Nome: *Leandro Milvens de Brito*  
CPF: *044.488.831-97*

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 03/10/2019.

Presidente da Comissão de Licitação

Departamento de Licitação e Contratos

*"Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel nº 133/2018, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Catalão - FMS e Sônia Narciso Pires Rosa.*

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro Portal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor, Senhor Dr. **Fernando Netto Lorenzi**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 302.497.246-34 e do RG. 7372428 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, e **SÔNIA NARCISO PIRES**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 2165009, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 900.949.561-20, residente e domiciliada na Avenida 20 de Agosto, n.º 350, Bairro Centro, Catalão – Go, Cep.: 75.701-010, doravante chamada **LOCADORA**.

Têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo nº 133/2018, firmado em 01 de março de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº 2018006706 na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento ao permissivo expresso pela Cláusula 9. Da Vigência e da Prorrogação do Contrato do instrumento inaugural, bem como ao que determina o Art. 57 da Lei 8.666/93, que se regerá nos termos do citado diploma legal e alterações posteriores, observando os procedimentos elencados pelas IN 010/15 ambas do TCM/GO e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **prorrogação do prazo do contrato** referido no preâmbulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

2.1. Fica prorrogado o prazo do contrato referido no preâmbulo pelo período de 12 (doze) meses, sendo de **01/01/2019 a 31/12/2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. Dá-se a este Termo Aditivo o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, importando o seu valor global em **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Exercício de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:**

5.1. As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**


6.1. O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.


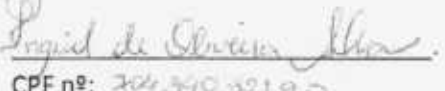
CATALÃO (GO), 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS

Fernando Netto Lorenzi  
Secretário Municipal de Saúde  
LOCATÁRIO

  
SÔNIA NARCISO PIRES ROSA  
CPF sob o n.º 900.949.541-20  
LOCADOR

Testemunhas:

-   
1. Sônia Helena de Albuquerque  
CPF nº: 064.350.053-74
-   
2. Siquiel de Oliveira  
CPF nº: 304.340.321-90

Processo Termo Aditivo: 2019033864

**“3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 133/2018, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e Sônia Narciso Pires Rosa, oriundo da Dispensa de Licitação nº 005/2018.**

**LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **Velomar Gonçalves Rios**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

**LOCADORA: SÔNIA NARCISO PIRES ROSA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 2165009, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 900.949.561-20, residente e domiciliada na Avenida 20 de Agosto, nº 350, Bairro Centro, Catalão - GO, CEP: 75.701-010.

Têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Locação de Imóvel nº 133/2018, firmado em 01 março de 2018, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 005/2018 - Processo Administrativo nº 2018006706**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **prorrogação do prazo e reajuste**, para locação de imóvel localizado na Avenida 20 de Agosto, nº 350, Bairro Centro, Catalão – GO, para sediar o CAPS AS, para atender o Fundo Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:**

2.1. Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses iniciando em **01/01/2020 encerrando em 31/12/2020**, prorrogáveis nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO VALOR:**

3.1. Em atendimento ao reajuste oficial autorizado, cujo índice aplicado na data de repactuação foi o IGP-M/FGV, dá-se a este TERMO ADITIVO o **valor mensal de R\$ 3.219,54** (três mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando o **valor global de R\$ 38.634,48** (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 7,32 % de percentual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Exercício de 2020:

Manutenção do Bloco de Atenção Básica: 04.0401.10.301.4009.2084-339036

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:**

Manutenção do Bloco de Atenção Básica: 04.0401.10.301.4009.2084-339036

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:**


5.1. As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.


**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

6.1. O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

CATALÃO (GO), 27 DE DEZEMBRO 2019.

  
**Fundo Municipal de Saúde de Catalão**  
**Velomar Gonçalves Rios**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Locatário**

  
**Sônia Narciso Pires Rosa**  
**CPF sob o nº 900.949.561-20**  
**Locadora**

*Testemunhas:*

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº: